

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/28000008

Número / Ano	000008/2025
Data / Horário	28/01/2025 - 09:04:37
Ementa	Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2025 e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

Encamin. Proj. de Lei 05/2025

Caxingó/PI, 27 de janeiro de 2025.

À Câmara Legislativa – Caxingó/PI.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Justificativa. Razões. Projeto de Lei /2025. Pedido Urgência Especial.

Prezados,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe acerca do reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério vinculados à rede municipal para o ano de 2025, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º)¹ e Portaria Interministerial MEC/MF 13/2024.

O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de incontestável relevância por perseguir a valorização do corpo funcional dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Caxingó/PI. É sabido pelos nobres edis que a Lei do Piso é uma conquista histórica dos professores brasileiros, a qual beneficia não só a classe de professores, mas toda a sociedade por colaborar para uma educação de mais qualidade no nosso país.

Para o ano de 2025, a proposta legislativa encaminha o reajuste dos vencimentos dos profissionais em questão na casa de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), representando o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e a quantia proporcional às cargas horárias de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas de trabalho.

Ciente da conjuntura ora apresentada, é com este escopo que a administração municipal objetiva valorizar, nos extremos legais, os anseios dos profissionais do magistério,

¹Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



salvaguardando – frise-se - os limites prudenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto é significativo e reflete o esforço do governo municipal, bem como dos nobres parlamentares em melhorar a qualidade da educação pública, em virtude da valorização dos profissionais em referência.

Assim, sopesadas as razões ora expostas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que reiteramos, por oportuno, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

11/11/25 8/10/25
Aprovado

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



Projeto de Lei nº 05/2025

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O
ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2025, na forma da Lei Federal 11.738/2008 e da Portaria Interministerial (Ministério da Educação/Ministério da Fazenda) nº 13/2024, em percentual de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento).

Parágrafo único - A implantação do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A gratificação de regência de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 101/2016 será de 10% (dez por cento), ante a capacidade orçamentária do ente municipal no exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó - Estado do Piauí, em 27 de janeiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ANEXO UNICO

Professor 20 horas

Classe	Nível	Vencimento	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 2.433,88	R\$243,39	R\$ 2.677,27
A	II	R\$ 2.555,57	R\$255,56	R\$ 2.811,13
A	III	R\$ 2.683,35	R\$268,34	R\$ 2.951,69
A	IV	R\$ 2.817,52	R\$281,75	R\$ 3.099,27
A	V	R\$ 2.958,40	R\$295,84	R\$ 3.254,24
A	VI	R\$ 3.106,32	R\$310,63	R\$ 3.416,95
A	VII	R\$ 3.261,63	R\$326,16	R\$ 3.587,80

B	I	R\$ 2.969,33	R\$296,93	R\$ 3.266,27
B	II	R\$ 3.117,80	R\$311,78	R\$ 3.429,58
B	III	R\$ 3.273,69	R\$327,37	R\$ 3.601,06
B	IV	R\$ 3.437,37	R\$343,74	R\$ 3.781,11
B	V	R\$ 3.609,24	R\$360,92	R\$ 3.970,17
B	VI	R\$ 3.789,71	R\$378,97	R\$ 4.168,68
B	VII	R\$ 3.979,19	R\$397,92	R\$ 4.377,11

C	I	R\$ 3.325,65	R\$332,57	R\$ 3.658,22
C	II	R\$ 3.491,94	R\$349,19	R\$ 3.841,13
C	III	R\$ 3.666,53	R\$366,65	R\$ 4.033,19
C	IV	R\$ 3.849,86	R\$384,99	R\$ 4.234,85
C	V	R\$ 4.042,35	R\$404,24	R\$ 4.446,59
C	VI	R\$ 4.244,47	R\$424,45	R\$ 4.668,92
C	VII	R\$ 4.456,69	R\$445,67	R\$ 4.902,36

D	I	R\$ 3.924,27	R\$392,43	R\$ 4.316,70
D	II	R\$ 4.120,48	R\$412,05	R\$ 4.532,53
D	III	R\$ 4.326,51	R\$432,65	R\$ 4.759,16
D	IV	R\$ 4.542,83	R\$454,28	R\$ 4.997,12
D	V	R\$ 4.769,98	R\$477,00	R\$ 5.246,97
D	VI	R\$ 5.008,48	R\$500,85	R\$ 5.509,32
D	VII	R\$ 5.258,90	R\$525,89	R\$ 5.784,79

E	I	R\$ 4.787,61	R\$478,76	R\$ 5.266,37
E	II	R\$ 5.026,99	R\$502,70	R\$ 5.529,69
E	III	R\$ 5.278,34	R\$527,83	R\$ 5.806,18
E	IV	R\$ 5.542,26	R\$554,23	R\$ 6.096,48
E	V	R\$ 5.819,37	R\$581,94	R\$ 6.401,31
E	VI	R\$ 6.110,34	R\$611,03	R\$ 6.721,37
E	VII	R\$ 6.415,86	R\$641,59	R\$ 7.057,44

Professor 40 horas

Classe	Nível	Vencimento	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 4.867,76	R\$ 486,78	R\$ 5.354,54
A	II	R\$ 5.111,15	R\$ 511,11	R\$ 5.622,26
A	III	R\$ 5.366,71	R\$ 536,67	R\$ 5.903,38
A	IV	R\$ 5.635,04	R\$ 563,50	R\$ 6.198,54
A	V	R\$ 5.916,79	R\$ 591,68	R\$ 6.508,47
A	VI	R\$ 6.212,63	R\$ 621,26	R\$ 6.833,90
A	VII	R\$ 6.523,26	R\$ 652,33	R\$ 7.175,59

B	I	R\$ 5.938,67	R\$ 593,87	R\$ 6.532,53
B	II	R\$ 6.235,60	R\$ 623,56	R\$ 6.859,16
B	III	R\$ 6.547,38	R\$ 654,74	R\$ 7.202,12
B	IV	R\$ 6.874,75	R\$ 687,47	R\$ 7.562,22
B	V	R\$ 7.218,49	R\$ 721,85	R\$ 7.940,34
B	VI	R\$ 7.579,41	R\$ 757,94	R\$ 8.337,35
B	VII	R\$ 7.958,38	R\$ 795,84	R\$ 8.754,22

C	I	R\$ 6.651,31	R\$ 665,13	R\$ 7.316,44
C	II	R\$ 6.983,87	R\$ 698,39	R\$ 7.682,26
C	III	R\$ 7.333,07	R\$ 733,31	R\$ 8.066,37
C	IV	R\$ 7.699,72	R\$ 769,97	R\$ 8.469,69
C	V	R\$ 8.084,71	R\$ 808,47	R\$ 8.893,18
C	VI	R\$ 8.488,94	R\$ 848,89	R\$ 9.337,83
C	VII	R\$ 8.913,39	R\$ 891,34	R\$ 9.804,73

D	I	R\$ 7.848,54	R\$ 784,85	R\$ 8.633,40
D	II	R\$ 8.240,97	R\$ 824,10	R\$ 9.065,07
D	III	R\$ 8.653,02	R\$ 865,30	R\$ 9.518,32
D	IV	R\$ 9.085,67	R\$ 908,57	R\$ 9.994,24
D	V	R\$ 9.539,95	R\$ 954,00	R\$ 10.493,95
D	VI	R\$10.016,95	R\$1.001,70	R\$ 11.018,65
D	VII	R\$10.517,80	R\$1.051,78	R\$ 11.569,58

E	I	R\$ 9.575,22	R\$ 957,52	R\$ 10.532,74
E	II	R\$10.053,98	R\$1.005,40	R\$ 11.059,38
E	III	R\$10.556,68	R\$1.055,67	R\$ 11.612,35
E	IV	R\$11.084,52	R\$1.108,45	R\$ 12.192,97
E	V	R\$11.638,74	R\$1.163,87	R\$ 12.802,62
E	VI	R\$12.220,68	R\$1.222,07	R\$ 13.442,75
E	VII	R\$12.831,71	R\$1.283,17	R\$ 14.114,88

Professor 25 horas

Classe	Nível	Vencimento	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 3.042,35	R\$ 304,24	R\$ 3.346,59
A	II	R\$ 3.194,47	R\$ 319,45	R\$ 3.513,91
A	III	R\$ 3.354,19	R\$ 335,42	R\$ 3.689,61
A	IV	R\$ 3.521,90	R\$ 352,19	R\$ 3.874,09
A	V	R\$ 3.698,00	R\$ 369,80	R\$ 4.067,79
A	VI	R\$ 3.882,90	R\$ 388,29	R\$ 4.271,18
A	VII	R\$ 4.077,04	R\$ 407,70	R\$ 4.484,74

B	I	R\$ 3.711,67	R\$ 371,17	R\$ 4.082,83
B	II	R\$ 3.897,25	R\$ 389,73	R\$ 4.286,98
B	III	R\$ 4.092,11	R\$ 409,21	R\$ 4.501,32
B	IV	R\$ 4.296,72	R\$ 429,67	R\$ 4.726,39
B	V	R\$ 4.511,55	R\$ 451,16	R\$ 4.962,71
B	VI	R\$ 4.737,13	R\$ 473,71	R\$ 5.210,85
B	VII	R\$ 4.973,99	R\$ 497,40	R\$ 5.471,39

C	I	R\$ 4.157,07	R\$ 415,71	R\$ 4.572,77
C	II	R\$ 4.364,92	R\$ 436,49	R\$ 4.801,41
C	III	R\$ 4.583,17	R\$ 458,32	R\$ 5.041,48
C	IV	R\$ 4.812,32	R\$ 481,23	R\$ 5.293,56
C	V	R\$ 5.052,94	R\$ 505,29	R\$ 5.558,24
C	VI	R\$ 5.305,59	R\$ 530,56	R\$ 5.836,15
C	VII	R\$ 5.570,87	R\$ 557,09	R\$ 6.127,95

D	I	R\$ 4.905,34	R\$ 490,53	R\$ 5.395,87
D	II	R\$ 5.150,61	R\$ 515,06	R\$ 5.665,67
D	III	R\$ 5.408,14	R\$ 540,81	R\$ 5.948,95
D	IV	R\$ 5.678,54	R\$ 567,85	R\$ 6.246,40
D	V	R\$ 5.962,47	R\$ 596,25	R\$ 6.558,72
D	VI	R\$ 6.260,59	R\$ 626,06	R\$ 6.886,65
D	VII	R\$ 6.573,62	R\$ 657,36	R\$ 7.230,99

E	I	R\$ 5.984,51	R\$ 598,45	R\$ 6.582,97
E	II	R\$ 6.283,74	R\$ 628,37	R\$ 6.912,11
E	III	R\$ 6.597,93	R\$ 659,79	R\$ 7.257,72
E	IV	R\$ 6.927,82	R\$ 692,78	R\$ 7.620,60
E	V	R\$ 7.274,21	R\$ 727,42	R\$ 8.001,64
E	VI	R\$ 7.637,92	R\$ 763,79	R\$ 8.401,72
E	VII	R\$ 8.019,82	R\$ 801,98	R\$ 8.821,80



REQUERIMENTO nº 014/2025

Caxingó(PI), 14 de fevereiro de 2025.

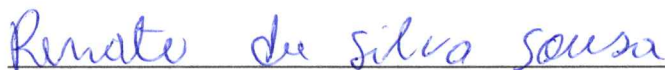
Sr Presidente,
Srs vereadores,

Vimos pelo presente, **REQUERER** a tramitação do **Projeto de Lei nº 05/2025, que "Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2025 e, dá outras providências"**, na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com base no Art. 144, inciso I, alínea "b", **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo necessita adotar as providências necessárias no sentido de adequar a lei nacional a realidade municipal.

Em face dos motivos acima apresentados, **REQUEREMOS** a tramitação da presente matéria legislativa na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro nos dispositivos regimentais supracitados.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

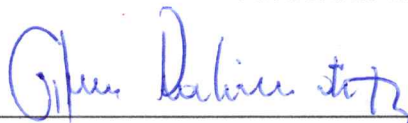
Signatários



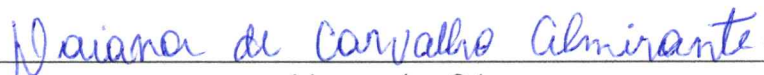
Vereador 01



Vereador 02



Vereador 03



Vereador 04



Vereador 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

PROPOSIÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

O Vereador que este subscreve, atendendo a respeitável designação de Vossa Excelência., analisando o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Executivo, que:

Dispõe sobre “**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem ao Relator Especial subscritor, para análise, a respeito da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei supra, em obediência ao disposto no art. 154, § 1º, inciso IV do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, visa autorizar o Município de Caxingó-Pi a estabelecer o reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da educação básica, em percentual de 6,27%, nos moldes da Portaria Interministerial nº 13/2024. O encaminhamento da presente matéria tem grande relevância por valorizar o corpo funcional dos professores da rede municipal de ensino. Lido em Plenário no dia 14 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária, com regime de tramitação de Urgência Especial, opinando pela aprovação.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Legislativa, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, assim opino, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise do presente relator especial.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025 de autoria do Executivo

É o que tenho manifestar.

Plenário da Câmara, 14 de fevereiro de 2025.



Ver. RENATO DA SILVA SOUSA

Relator Especial